

Altera a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estende os efeitos da impenhorabilidade do bem de família ao único imóvel utilizado pelo solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo para moradia permanente.

Art. 2º A Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A Aplicam-se as disposições desta Lei ao único imóvel utilizado pelo solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo para moradia permanente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2009.